

Análise tributária das formas de remuneração dos sócios: uma abordagem com cálculo atuarial

Resumo

A redução dos custos de empresas por meio de planejamento tributário é tópico recorrente, tanto na pesquisa contábil acadêmica, como na prática empresarial. Este trabalho tem como objetivo mostrar a contribuição que o cálculo atuarial pode ter nos cálculos de planejamento tributário das empresas, ou na análise da tributação pelos trabalhos científicos. De forma mais específica, este trabalho teve como foco as formas de remuneração de sócios de empresas que pagam imposto de renda pelo lucro real, a saber: distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e pagamento de pró-labore. Ênfase especial foi dada ao pagamento de pró-labore, no qual a inclusão de técnicas de matemática atuarial permite incorporar o efeito intertemporal do benefício previdenciário a que o sócio tem direito, no cálculo das alíquotas efetivas das formas de remuneração. Como resultado, observou-se que, a inclusão do desconto atuarial nas opções de remuneração dos sócios altera significativamente o que pode ser considerado como forma de remuneração mais econômica, ou então menos custosa. Ao contrário do que se poderia inferir, os juros sobre capital próprio podem não ser a forma de remuneração mais barata da empresa, em sim pequenos valores de pagamento de pró-labore.

1. Introdução

A sobrevivência e crescimento de uma empresa dependem da obtenção e manutenção de vantagens competitivas em relação às suas concorrentes. Desse modo, valorizam-se esforços para criar atividades diferenciadas com maior eficiência e menor custo, tendo como fio condutor da atuação voltada para o mercado e da agregação de valor aos acionistas ou sócios, orientada pelo crescimento com lucro.

Uma das formas pelas quais uma empresa pode reduzir seus custos é por meio da prática de planejamento tributário. Planejamento tributário significa analisar o impacto tributário que poderá ocorrer em cada escolha administrativa possível. Ou seja, significa escolher ações empresariais que gerem impactos tributários menos onerosos para a empresa. “Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local, etc.” (FABRETTI, 2005:32)

Uma situação em que as empresas encontram alternativas a serem escolhidas é a remuneração dos seus sócios ou acionistas, e, portanto, existe a possibilidade de planejamento tributário. Entre as formas de remuneração estão: pagamento de dividendos (distribuição de lucros), pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP), e pagamento de pró-labore. Cada uma dessas formas tem suas próprias peculiaridades, restrições e reflexos tributários.

A distribuição de lucros ou pagamento de dividendos refere-se à remuneração do capital investido na empresa, tem como base o lucro apurado contabilmente após a tributação no exercício ou acumulado de exercícios anteriores. Quando recebido pelo investidor (sócio ou acionista) esse lucro é isento de tributação. Os JSCP podem ser entendidos como o custo de oportunidade sobre o capital investido na empresa, que pode ser deduzido da base de cálculo dos impostos sobre o lucro contábil (COSTA e SILVA, 2006). Quando o beneficiário se trata de pessoa física, essa renda é tributada exclusiva e definitivamente na fonte quando se tratar de pessoa jurídica, os JSCP recebidos são tratados tributariamente como receita financeira, estando sujeitos, portanto, à estrutura tributária da empresa investidora. Já o pró-

labore refere-se à remuneração dos sócios, administradores e diretores, pela prestação de serviços à empresa, portanto é uma forma de remuneração exclusiva de pessoas físicas. Está sujeito à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Entretanto a tributação definitiva somente é definida na declaração de ajuste anual do beneficiário.

Alguns estudos têm procurado investigar as vantagens tributárias na escolha entre o pagamento de dividendos ou de JSCP, e qual forma de remuneração dos acionistas foi utilizada efetivamente pelas empresas.

Libonati et al (2008), ao analisarem o efeito fiscal resultante da distribuição de dividendos ou de JSCP com foco em sociedades anônimas, concluíram que os JSCP são a forma mais vantajosa de remuneração quando o pagamento é realizado para pessoas físicas. Quando o pagamento é realizado à pessoa jurídica, a vantagem de uma ou outra forma de remuneração dependerá da incidência ou não do adicional do Imposto de Renda na empresa investidora e na empresa investida. Conclusões similares foram obtidas por Malaquias et al (2007).

Santos e Araújo (2005) pesquisaram o efeito do JSCP sobre o patrimônio líquido e a tributação das empresas do setor de papel e celulose, mostrou-se que entre 1999 e 2003 a maioria das empresas preferiu remunerar seus investidores por meio de distribuição de dividendos, em detrimento dos JSCP. Entretanto, os autores verificaram que as empresas poderiam ter apresentado um patrimônio líquido agregado R\$ 329 milhões superior, ao longo dos 5 anos, caso optassem por efetuar o pagamento através de JSCP. Costa e Silva (2006) também demonstraram que empresas do setor de energia elétrica poderiam ter realizado economias fiscais caso realizassem pagamento de JSCP.

Guerreiro e Santos (2006) e Santos (2007) analisaram a base de dados utilizada na revista Melhores e Maiores entre o período de 1996 (ano em que começou a vigorar a lei que permitiu o pagamento de JSCP) e 2005. Observou-se que as empresas que negociam ações na bolsa adotaram cada vez mais o JSCP como forma de remuneração dos seus acionistas, chegando a 67,2% da amostra em 2004. Já as empresas sem ações na bolsa de valores apresentaram uma adesão bem menor em relação ao pagamento de JSCP, representando 35,4% da amostra em 2004.

Outra linha de estudo considera os incentivos que as opções de tributação fornecem para a constituição de personalidades jurídicas distintas, e como esses incentivos afetam a eficiência do papel redistributivo do tributo e as estatísticas sobre rendimento de empresários e profissionais liberais.

Barcellos et al (2006) investigaram a relação entre os parâmetros tributários e a organização jurídica de prestadores de serviço (profissionais liberais como médicos, advogados entre outros) no Brasil, e constataram que esses profissionais optam por constituir empresas para aderir à estrutura de tributação das pessoas jurídicas. Isso porque as alíquotas marginais do IRPJ são menores do que o IRPF. Os autores sugerem, então, que o sistema tributário brasileiro, ao interferir na forma de organização das atividades de profissionais liberais, gera ineficiência na alocação de recursos.

Gordon e Slemrod (1998) contataram para o caso norte-americano que um aumento nos impostos da pessoa física pode resultar em aumentos na renda declarada pelas pessoas jurídicas assim como um declínio da renda declarada pelas pessoas físicas, e vice-versa. Isso ocorre porque os indivíduos procuram manter sua renda tributada pela estrutura mais atrativa. Segundo os autores poderá haver ineficiências se a escolha da forma de declarar os rendimentos for a principal consequência das mudanças da legislação tributária.

Observa-se que nenhum desses estudos considera a alternativa de pagamento de pró-labore aos sócios. Talvez por considerarem empresas de grande porte ou de capital aberto com ações negociadas em bolsa, nas quais o investidor não participa diretamente na administração da empresa, e, portanto, não cabe remuneração pelo trabalho (pró-labore). Ou então pelo fato do custo tributário efetivo da remuneração por meio de pró-labore ser mais complexo e depender de mais variáveis inclusive intertemporais como: estrutura das despesas dedutíveis que o contribuinte terá ao realizar a declaração de ajuste anual de imposto de renda e o benefício previdenciário que o beneficiário previdenciário terá direito quando optar por se aposentar.

Com uma abordagem diferente das pesquisas apresentadas acima, este estudo tem por objetivo comparar, a partir da perspectiva dos sócios pessoas físicas de uma empresa tributada pelo Lucro Real, os custos tributários oriundos das escolhas das diferentes formas de remuneração. Isso implica a necessidade de uma abordagem alternativa em relação aos estudos anteriores. O enfoque aqui adotado é diferenciado ao analisar não somente a estrutura econômica e tributária da empresa, mas também a pessoa física dos sócios.

Para incluir a análise do custo-benefício de pagar pró-labore e, conseqüentemente, ter direito aos benefícios previdenciários, foram utilizadas técnicas de matemática atuarial, de modo a considerar a incerteza em relação à sobrevivência do sócio para o recebimento da aposentadoria por tempo de contribuição oferecida pela previdência social.

Incluindo esta seção introdutória, este trabalho contém mais seis partes. A segunda apresenta as alternativas de remuneração dos sócios de uma empresa e suas implicações tributárias. A terceira descreve a metodologia utilizada para calcular a alternativa de remuneração que propicia maior economia tributária. A quarta apresenta os parâmetros utilizados e o resultado e são realizados testes de sensibilidade com o objetivo de se verificar variações nos resultados, caso os parâmetros sejam alterados. Por fim, a quinta parte tece as conclusões e comentários finais.

2. Fundamentação Teórica

As alternativas de remuneração dos sócios de uma empresa e seus aspectos tributários são apresentadas nesta seção: distribuição de lucro, pagamento de JSCP, e pagamento de pró-labore. Também é apresentada a possibilidade de aposentadoria pelo fato do sócio ser remunerado por meio de pagamento de pró-labore, e, conseqüentemente, contribuir para a previdência social; ou no caso de contribuir como contribuinte individual.

2.1. Distribuição de Lucro

O lucro distribuído refere-se à remuneração do Capital. É isento do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Decreto nº 3.000/99, art. 39). Por Remuneração do Capital entende-se é o retorno exigido pelos sócios do dinheiro que investiram na empresa, levando em consideração o tempo do investimento, o custo de oportunidade e o risco do negócio.

No caso de sócio pessoa física, o lucro distribuído pelas empresas aos respectivos sócios não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (11%¹) e não entra no cômputo do rendimento bruto para a tributação do IRPF. (Decreto nº 3.000/99, art. 39). Na pessoa jurídica, o lucro distribuído pelas empresas aos respectivos sócios não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (20%) (Decreto 3.048/99 art. 201). O lucro distribuído aos sócios não é dedutível para efeito de apuração da base de cálculo do

¹ A alíquota de contribuição previdenciária para contribuintes individuais (no qual estão incluídos sócios que recebem remuneração decorrente de seu trabalho) é fixada em 11% (Lei 8.212/91, arts. 12 e 21, e modificações posteriores)

imposto de renda e da Contribuição Social. Portanto, a parcela passível de ser distribuída aos sócios como lucro será o lucro já tributado pela empresa (15% mais adicional de 10% de IRPJ do lucro que ultrapassar o limite de R\$ 20.000 mensais e 9% de CSLL).

2.2. Juros Sobre o Capital Próprio

Martins (2004a:2) explica que o fim da correção monetária do patrimônio líquido em 1995 (Lei 9.249/95, art. 4º) gerou uma tributação sobre lucros fictícios. Para compensar esse efeito, foram reduzidas as alíquotas dos tributos incidentes sobre o lucro. Porém, criou-se um grave problema de iniquidade fiscal: com a extinção da correção monetária, essa redução de alíquota não contemplava todas as empresas de forma homogênea. Isto ocorria pelo fato de empresas que tinham maior patrimônio líquido estavam perdendo muito mais com a extinção da correção do que as com patrimônio líquido inferior. Afinal, as companhias capitalizadas com recursos de terceiros, mesmo após a extinção da correção monetária, poderiam deduzir do resultado os juros reais pagos às instituições financeiras.

Para reduzir essa iniquidade, em que as empresas com patrimônio líquido maior seriam prejudicadas com a mudança da legislação, decidiu-se aplicar a figura de uma taxa de juros nominal (a lei definiu a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP) sobre o patrimônio líquido das empresas para deduzir de seu lucro tributável, os JSCP (Lei 9.249/95, art. 9º).

O Governo limitou algumas empresas do uso efetivo desse conceito dos JSCP, quando determinou que o seu valor não pode ser superior a 50% do resultado antes da sua incidência (Lei 9.249/95). A exceção ocorre se houver lucros retidos no patrimônio líquido (inclusive na forma de reservas), quando o limite passa a ser de 50% sobre eles.

Martins (2004b:5) explica que não há nenhuma lógica contábil, econômica ou financeira nesta última limitação, já que a simples incorporação de reservas de lucros ou lucros acumulados ao capital da empresa produz limitação para o valor dos JSCP sem qualquer motivo que a justifique. Já o limite sobre o resultado antes dos JSCP é visivelmente decorrente do interesse arrecadador.

Para Martins (2001:236) o procedimento adotado sugere que o usuário ideal da contabilidade não obteve vitórias significativas nesse embate político porque a taxa usada (TJLP) não reflete a inflação nem os riscos do mercado de capitais, setor ou empresa, embora seja prática e objetiva

No caso de sócio pessoa física, os JSCP são tributados exclusivamente e definitivamente na fonte à uma alíquota de 15%. Na pessoa jurídica, os JSCP pagos podem ser deduzidos para efeitos de apuração do lucro real (Lei 9.249/95, art. 9º e Lei 9.430/96, art. 88).

2.3. Pagamento de Pró-Labore

O pró-labore refere-se à remuneração dos sócios, administradores e diretores, pela prestação de serviços à empresa. Está sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual. Ou seja, pró-labore é o montante mensal, computado pelo valor bruto, de todos os pagamentos ou créditos em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados à empresa.

O valor recebido a título de pró-labore pela pessoa física é tributado com alíquota de 11% referente à contribuição devida ao INSS a título de contribuinte individual (INSS-PF), com limite da base de cálculo (mensal) de R\$ 3.416,54 a partir de janeiro de 2010². Além

² A parcela do pró-labore (ou salário do trabalhador) sobre a qual incide o INSS da Pessoa Física é também denominada de salário de contribuição.

disso, é tributado pelo Imposto de Renda em alíquotas progressivas por faixas de rendimentos mensais, conforma a tabela 1 (Lei 11.945/2009, art. 23).

Tabela 1: Tabela progressiva IRPF, alíquotas e valores vigentes a partir de janeiro de 2010

Faixa de Rendimento Anual (R\$)	Alíquota IRPF (%)
Até 17.989,80	0
De 17.989,81 até 26.961,00	7,50
De 26.961,01 até 35.948,41	15,0
De 35.948,42 até 44.918,28	22,5
Acima de 44.918,29	27,5

Sobre o total do valor pago como remuneração destinada a retribuir o trabalho a pessoa jurídica é tributada em 20% pelo INSS (INSS-PJ) (Decreto 3.048/99 art. 201). São dedutíveis para a apuração do Lucro Real os valores pagos ou creditados, mensalmente, ao titular, sócios, diretores ou administradores das empresas, a título de remuneração (retiradas *pró-labore*), (Decreto 3.000/99 art. 357). A tributação que ocorre sobre o Lucro Real é de 15% mais adicional de 10% de IRPJ (Decreto 3.000/99 art. 541 e 542) e 9% de CSLL (Lei 10.637/2002 art. 37).

2.3.1. Efeitos dos Benefícios Previdenciários no Pagamento de Pró-Labore

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS), quando trata da previdência dos trabalhadores do setor privado, oferece 4 tipos de aposentadorias (Lei nº 8.213/91, art. 18):

Aposentadoria por Tempo de Contribuição: concedida aos segurados (seguradas) que comprovem 35 (30) anos de contribuição;

Aposentadoria por Idade: concedida aos segurados (seguradas) que atinjam determinada 65 (60) anos, trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: 60 (55)³;

Aposentadoria Especial: concedida aos segurados que trabalham em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física durante um determinado período: 15, 20 ou 25 anos dependendo da atividade exercida;

Aposentadoria por Invalidez: concedido aos segurados que, por doença ou acidente, forem considerados incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. No caso de doença, é exigido um período mínimo de 12 meses de contribuição para ter direito ao benefício.

Tendo em vista sua atividade profissional, sócio e administrador de empresa, que gera maiores rendimentos, e, portanto, havendo maiores condições para realizar contribuições previdenciárias, o atual estudo considerará que o segurado optará pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois ele proporciona um benefício mais elevado, e ainda possibilita a aposentadoria em idades menores do que as exigidas na Aposentadoria por Idade.

Para ter direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição o segurado deve cumprir condições de elegibilidade. É exigida do beneficiário a comprovação de 35 anos de contribuição para os homens ou 30 anos de contribuição no caso das mulheres. Os segurados também têm direito à aposentadoria proporcional. Neste caso é necessária a comprovação de um período de carência de 180 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, art. 25).

O valor do benefício mensal, denominado salário de benefício, é calculado a partir da média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição (salário sobre o qual é calculada a

³ Os trabalhadores urbanos devem ainda comprovar 180 meses de contribuições. Já os trabalhadores rurais devem comprovar 180 meses de atividade rural.

contribuição previdenciária) de todo o período contributivo, corrigidos monetariamente⁴, multiplicado pelo fator previdenciário (Lei nº 8.213/91, art. 29)⁵. O fator previdenciário (f) foi criado por meio do Decreto 3.265/99 e da Lei 9.876/99 com o objetivo de aumentar a justiça atuarial, uma vez que a contribuição do segurado ao valor do benefício e depende de quatro elementos, e é apurado conforme a equação 1:

a: alíquota de contribuição (fixada em 31%);

Id: idade do segurado na data de aposentadoria;

Tc: tempo de contribuição à Previdência Social; e

Es: expectativa de sobrevida (calculada com base na última tábua de mortalidade para ambos os sexos apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc + a)}{100} \right] \quad (1)$$

Por fim, destaca-se que na aplicação do fator previdenciário o tempo de contribuição das mulheres e professores (homens) que comprovem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio será majorado em 5 anos, e em 10 anos para o caso das professoras (mulheres) que comprovem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio.

3. Metodologia

A questão de pesquisa será respondida por meio do cálculo de um conceito de alíquota de tributos denominada “alíquota efetiva intertemporal” (AE), de modo que o sócio da empresa deverá optar, sempre que possível, pela forma de remuneração com menor AE.

A alíquota efetiva é definida como a razão entre o valor efetivamente pago ao ente público e o valor originalmente disponível à tributação. Deve-se reafirmar, ainda, que este trabalho tem a perspectiva da remuneração do sócio, Pessoa Física, de uma empresa tributada pelo Lucro Real. Por valor originalmente disponível à tributação, entende-se o Lucro (esperado) Antes de qualquer Pagamento aos Sócios (LAPS), isto é, o lucro líquido antes de IR e CSLL, do pagamento de pró-labore e de JSCP⁶. Em outras palavras, a decisão em questão consiste em escolher o quanto do LAPS deverá ser distribuído na forma de lucro, JSCP e pró-labore⁷.

A alíquota efetiva deve ser considerada pelo seu valor presente atuarial devido ao fato de que alguns tributos têm efeitos intertemporais de pagamentos, recebimentos e restituições no fluxo de caixa do ente pessoa física ou jurídica. É o caso de créditos de ICMS e IPI restituíveis ou compensáveis em algumas operações comerciais. Mais especificamente para este trabalho devem ser consideradas as contribuições para a Previdência Social (quando se opta pelo pagamento de pró-labore) que tem reflexos em dois períodos distintos: na fase de contribuição para a previdência social, e na época de recebimento da aposentadoria⁸.

⁴ Corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE.

⁵ O valor do salário de contribuição não poderá ser inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite do salário de contribuição na data de início do benefício.

⁶ Pressupõe-se que este lucro seja igual ao lucro tributável de acordo com as regras do regulamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

⁷ Para efeito dos cálculos, reter o lucro (não distribuí-lo) é o equivalente a oferecer a tributação por meio de distribuição de lucros (*dl*).

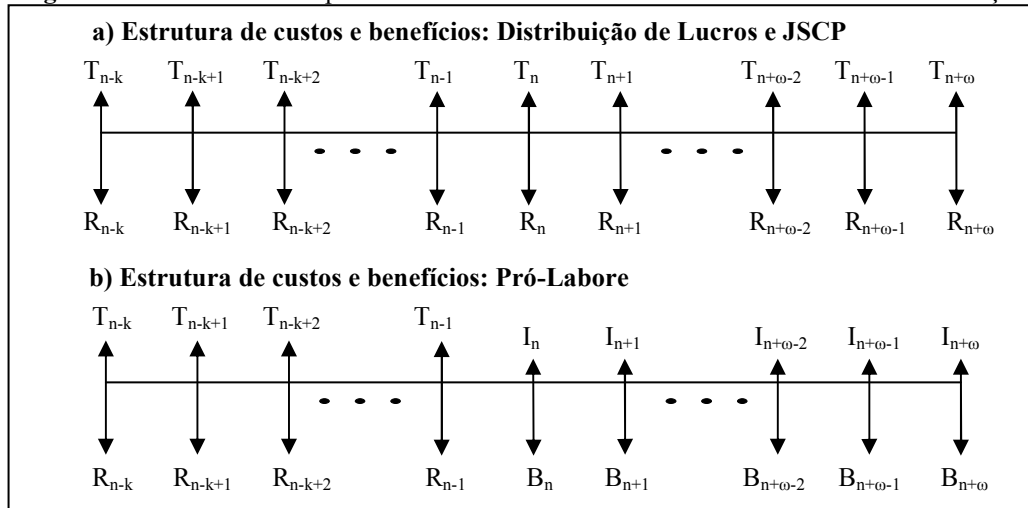
⁸ Isto é, neste estudo considera-se que o benefício previdenciário é uma redução da carga tributária que incide sobre o pagamento de pró-labore.

Denomina-se valor presente atuarial porque, além da taxa de desconto financeiro que representa o custo de oportunidade de um segundo melhor investimento, deve-se considerar, pelo fato do foco do planejamento tributário estar na riqueza da pessoa física, a probabilidade do indivíduo receber o valor no futuro. Em outras palavras, deve-se considerar a probabilidade do indivíduo estar vivo no instante em que terá direito ao recebimento dos valores⁹.

A Figura 1 mostra os efeitos intertemporais das possíveis formas de remuneração no fluxo de caixa dos sócios: no caso dos JSCP e Distribuição de Lucro, o nível de remuneração escolhida gera tributos (T_t) no mesmo período em que o pagamento ao sócio é realizado (R_t). Já no caso de remuneração por pró-labore, há a existência de tributos no período em que o pagamento é realizado, e o direito a benefícios previdenciários (B_t), também sujeitos à tributação (I_t), no período em que o segurado preencher as condições de elegibilidade.

No modelo, o empresário opta pela forma de tributação na idade $n-k$, se aposenta na idade n , e pode sobreviver no máximo até a idade ω .

Figura 1: Estrutura intertemporal dos custos e benefícios das diversas formas de remuneração



Conforme mencionado anteriormente, a comparação entre as formas de remuneração deve ser expressa na forma de valor presente atuarial da alíquota efetiva para o sócio. A AE da distribuição de lucro (AE_{dl}), JSCP (AE_{jscp}) e pagamento de pró-labore (AE_{pl}) são expressas, respectivamente, pelas equações 2, 3 e 4.

Conforme já definido anteriormente, os numeradores das equações 2 a 4 expressam o valor presente atuarial dos tributos efetivamente pago ao ente público (T_t), e os denominadores expressam o valor presente atuarial dos montantes originalmente disponíveis à tributação, ou seja, a soma dos tributos a serem pagos (T_t) e dos valores pagos aos sócios (R_t).

Os tributos, tanto incidentes sobre a Pessoa Física como sobre a Pessoa Jurídica são representados por T_t , mas variam conforme a forma de remuneração: no caso da distribuição de lucros há o IRPJ, o adicional de IRPJ e a CSLL; no caso do pagamento de JSCP, há o IRRF que incide exclusivamente sobre a PF; e no caso do pagamento de pró-labore, há o INSS-PJ, o INSS-PF e o IRPF.

⁹ Portanto, implicitamente, considera-se que a taxa de desconto da preferência que o indivíduo tem em consumir em dois períodos distintos deve considerar não apenas o desconto financeiro (custo de oportunidade), mas também sua probabilidade de sobrevivência.

Os fluxos de pagamentos são descontados financeiramente à uma taxa real mensal de $i\%$, ponderada pela probabilidade de o sócio sobreviver da idade de avaliação k até a idade do t -ésimo pagamento, representada por ${}_t p_k$.

$$AE_{dl} = \frac{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{VPlaps} = \frac{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] + \sum_{t=0}^{\omega} [R_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]} \quad (2)$$

$$AE_{jscp} = \frac{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{VPlaps} = \frac{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{\sum_{t=0}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] + \sum_{t=0}^{\omega} [R_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]} \quad (3)$$

$$AE_{pl} = \frac{\sum_{t=0}^{n-1} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] - \sum_{t=n}^{\omega} [B \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] + \sum_{t=n}^{\omega} [I \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{VPlaps} =$$

$$= \frac{\sum_{t=n}^{\omega} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] - \sum_{t=n}^{\omega} [B \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] + \sum_{t=n}^{\omega} [I \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{\sum_{t=0}^{n-1} [R_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] + \sum_{t=0}^{n-1} [T_t \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]} \quad (4)$$

Na equação 4, caso em que há pagamento de pró-labore, observam-se algumas mudanças no numerador e no denominador da fórmula, apesar da lógica ser a mesma das equações 2 e 3. O numerador passa a ser composto de 3 elementos: o primeiro refere-se aos tributos que incidem no instante em que o pagamento de pró-labore é efetuado (T_t), cuja somatória abrange somente a fase contributiva para o RGPS; o segundo refere-se à aposentadoria que o segurado terá direito a partir da idade n (B), e é um atenuador da carga tributária do primeiro somatório do numerador; o terceiro refere-se ao eventual imposto de renda sobre a aposentadoria recebida (I_t), pois o valor dos benefícios que ultrapassar o limite de R\$ 1.499,15 mensais para o ano de 2010, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, está isenta do IRPF, para os demais casos é considerado um rendimento tributável sujeito à tabela progressiva do IRPF (Lei nº 11.482/2007, art. 2º).

Há também uma mudança no denominador, pois o cálculo do valor presente do LAPS se estende somente até a idade $n-1$, em são realizadas as últimas retiradas de pró-labore.

3.1. Hipóteses

A seguir serão apresentadas as hipóteses utilizadas para se efetuar os cálculos e algumas de suas implicações.

A taxa real de juros real i , utilizada para o desconto financeiro, será 3% ao ano. Essa taxa de desconto foi utilizada por estudos como Mirer (1992), Feldstein (1974), e Giambiagi e Afonso (2009). A probabilidade de o sócio sobreviver da idade de avaliação k até a idade do t -ésimo será calculado com base na tábua de mortalidade AT-2000, tábua americana comumente utilizada em avaliações de mercado previdenciário brasileiro.

Será considerada como idade inicial, ou de avaliação, 20 anos de idade. Também será feita a suposição de que a idade em que se iniciaram as contribuições para o INSS, de modo que o sócio se aposente com 55 anos, que é a idade em que um segurado do sexo masculino teria direito à aposentadoria por tempo de contribuição (exige-se 35 anos de contribuição). Isso significa que não serão consideradas interrupções nas contribuições para a Previdência Social, isto é, não será considerada a possibilidade de falência ou retirada do sócio da

empresa, pois implicaria muitas outras hipóteses a serem simuladas que não são comportadas pelo escopo deste trabalho.

Com relação ao pró-labore, será feita a suposição de que seus pagamentos ocorrerão de forma uniforme ao longo do período contributivo do sócio. Isto é, o valor pago como pró-labore no primeiro mês será igual aos valores pagos nos meses seguintes até a idade de aposentadoria. Esse cenário hipotético implica que aumentos de valores passíveis de distribuição (LAPS) seriam pagos aos sócios por JSCP ou distribuição de lucro adicionais, e eventuais reduções do valor do LAPS abaixo do nível de pró-labore estabelecido no primeiro mês impliquem a manutenção do pagamento do pró-labore e em prejuízos para a empresa.

Para o cálculo do IRPF, será considerado o desconto simplificado previsto em lei, de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 13.317,09 anuais em 2010 (Lei nº 11.482/2007, art. 3º). Caso fossem consideradas despesas dedutíveis superiores ao desconto simplificado, seriam obtidas alíquotas efetivas ainda menores para o IRPF.

Por fim, supõe-se que as alíquotas dos impostos não se alterarão, bem como a fórmula de cálculo do benefício previdenciário, que será calculado com base na tábua de mortalidade calculada pelo IBGE para ambos os sexos no ano de 2008. Da mesma forma, é feita a hipótese de que não ocorrerão aumentos reais nas faixas de incidência do IRPF e do teto para a incidência da contribuição previdenciária do sócio e demais valores de isenção estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

4. Resultados e Discussões

4.1. Modelo Básico

O cálculo da AE para o caso da distribuição de lucro é feito a partir do desenvolvimento da equação 3, no qual as taxas de desconto atuarial e financeiro do numerador se anulam com o denominador. Isso implica no fato de que o efeito intertemporal não causa impactos na alíquota efetiva¹⁰, e seu cálculo depende somente das alíquotas incidentes sobre o LAPS. Sendo assim, a AE para o caso de distribuição de lucro é de 24% para valores distribuídos inferiores a R\$ 20.000 reais mensais (9% de CSLL + 15% de IRPJ), e 34% para valores distribuídos superiores a esse patamar (9% de CSLL + 15% de IRPJ + 10% de adicional de IRPJ). A mesma lógica da distribuição de lucro se aplica aos JSCP, de modo que sua AE seja igual a 15% (IRRF tributado exclusiva e definitivamente).

O cálculo da AE da remuneração por meio de pró-labore foi feita em duas etapas. Em primeiro lugar apurou-se a alíquota efetiva do primeiro termo da equação 4, que, com descontos financeiro e atuarial iguais no numerador e denominador, dependem apenas das alíquotas dos tributos, da mesma forma que a distribuição de lucro e dos JSCP. Em segundo lugar apurou-se a alíquota efetiva dos últimos termos, que dependem das taxas de descontos, uma vez que o numerador e denominador estão em períodos de tempo distintos.

No caso do primeiro termo da equação da retirada de pró-labore, é necessário realizar uma análise mais cuidadosa. Caso se opte por distribuir R\$ 100 para o sócio, abrir-se-á mão de R\$ 120 do LAPS, pois há a incidência de 20% de INSS sobre a PJ “por fora”. Em outras palavras, de R\$ 120 que são destinados do LAPS para pagamento de pró-labore, R\$ 100 serão pagos à pessoa física e R\$ 20 serão pagos ao fisco a título de cota patronal de INSS. Desta maneira pode-se entender que a alíquota efetiva do INSS-PJ é de $20/120 = 16,67\%$.

¹⁰ O que era de se esperar, pois os tributos incidentes sobre a distribuição de lucro não têm efeitos intertemporais. Porém esse resultado elimina problemas de questionamento sobre o fato da somatória da fórmula 3 terminar na idade ω , que na tábua AT-2000 é de 115 anos.

Aplicando a mesma lógica, para o caso da contribuição para o INSS a título de contribuinte individual (INSS-PF), a alíquota efetiva será de $11/120 = 9,17\%$. Ou seja, a cada R\$ 120 que são destinados do LAPS para pagamento de pró-labore, R\$ 11 serão destinados à contribuição da previdência social.

Por fim, o mesmo raciocínio é aplicado ao IRPF, em que as alíquotas efetivas marginais poderão ser de 0%, $7,5/120 = 6,25\%$, $15,0/120 = 12,5\%$; $22,5/120 = 18,75\%$; ou $27,5/120 = 22,92\%$, conforme o valor retirado a título de pró-labore (vide Tabela 1).

As faixas de tributação de IRPF constantes na Tabela 1 devem ser ajustadas pelas despesas dedutíveis na declaração de ajuste anual do sócio e pelo INSS-PJ incidente na empresa. Para as despesas dedutíveis, este trabalho considera que o sócio opta pela declaração simplificada de ajuste anual, isto é, tem direito ao desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 13.317,09 anuais. Desta forma, as faixas em que as alíquotas do IRPF incidem, considerando o desconto simplificado, as regras vigentes para 2010 (Lei 11.945/2009, art. 23) e a perspectiva do LAPS (INSS-PJ “por fora”), foram calculadas de acordo com a equação 5.

$$faixa_efetiva = \frac{faixa_nominal}{1 - 0,2} \times (1 + 0,2) \quad (5)$$

A Tabela 2 apresenta um resumo dos cálculos efetuados para se obter as faixas de tributação e a alíquota efetiva quando se opta pelo pagamento de pró-labore, ainda sem considerar os benefícios previdenciários como um redutor da carga tributária.

Tabela 2: Demonstração do cálculo das faixas de tributação do IRPF ajustadas e respectivas AE sem considerar os benefícios previdenciários

Faixa Original A partir de (A) (R\$)	Desc. Simplificado (B) = (A)/(1-0,2) (RS)	LAPS a ser Declarado (C)=(B)x(1+0,2) (R\$)	INSS-PJ (D) (%)	INSS-PF (E) (%)	IRPF (F) (%)	Total (D)+(E)+(F) (%)
6.120,00 ¹¹	-	7.344,00	16,67	9,17	0	25,84
17.989,80	22.487,25	26.984,70	16,67	9,17	6,25	32,09
26.961,00	33.701,25	40.441,50	16,67	9,17	12,5	38,34
35.948,40	44.935,50	53.922,60	16,67	9,17	18,75	44,59
44.918,28	56.147,85	67.377,42	16,67	9,17	22,92	48,76

A Tabela 3 apresenta um resumo das AE calculadas até este momento (sem considerar os benefícios previdenciários) e suas respectivas limitações de distribuição tomando por base o valor do LAPS. Observa-se que a forma de remuneração dos sócios que enseja menos tributo é o JSCP, seguido pela distribuição lucro até R\$ 240.000 anuais. Caso o LAPS da empresa fosse maior do que as limitações dessas duas formas, seria mais econômico remunerar o excedente de LAPS por meio de pró-labore até o limite de R\$ 40.411 ao ano por sócio¹². Numa situação em que o LAPS seja maior ainda, não compensaria pagar mais pró-labore, e sim distribuir lucro à uma AE de 34% que não tem limitações sobre o quanto distribuir.

A segunda etapa correspondo ao cálculo do termo intertemporal (segunda parte da equação 4) da alíquota efetiva de impostos incidente sobre o pagamento de pró-labore, correspondente à possibilidade de recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, tratado como uma redução da alíquota efetiva de impostos incidentes sobre a remuneração por meio de pró-labore.

¹¹ A primeira linha corresponde ao salário mínimo nacional definido em R\$ 510,00 por mês. Valor mínimo que um sócio pode receber a título de pró-labore.

¹² Vale lembrar que R\$ 40.411 equivale ao LAPS a ser consumido no pagamento de pró-labore. Por causa do INSS-PJ, o pró-labore nominal seria de $40.411 - 40.411 \times 20\% = R\$ 32.328,80$.

Tabela 3: Alíquota Efetiva (AE) das formas de remuneração dos sócios e suas limitações por valores do Lucro Antes de qualquer Pagamento aos Acionistas (LAPS), sem considerar os benefícios previdenciários

Opção	AE	Limitações Sobre o LAPS (R\$ ao ano)
JSCP	15%	MIN[$\text{MAX}(50\% \text{ Lucro}; 50\% \text{ Res. de Lucros}); \text{TJLP} \times \text{PL}^{13}$]
Distribuição de Lucro	24%	≤ 240.000
Pró-labore	25,84%	$7.344,00 < \text{pl} < 26.984,70$ (por sócio)
Pró-labore	32,09%	$26.984,71 < \text{pl} < 40.441,50$ (por sócio)
Distribuição de Lucro	34%	> 240.000
Pró-labore	38,34%	$40.441,51 < \text{pl} < 53.922,60$ (por sócio)
Pró-labore	44,59%	$53.922,61 < \text{pl} < 67.377,42$ (por sócio)
Pró-labore	48,76%	$> 67.377,43$ (por sócio)

O cálculo desse redutor depende do valor pago como pró-labore, da aposentadoria correspondente ao salário de contribuição, do imposto de renda incidente sobre a aposentadoria e da taxa de desconto adotada.

A Tabela 4 apresenta os resultados do cálculo da segunda parte da equação 4. A partir dos cálculos, observa-se que a redução se comporta em faixas constantes até uma destinação de R\$ 49.195,75 ao ano do LAPS por sócio. A partir deste ponto não ocorrem reduções da alíquota efetiva, pois aumentos no pró-labore não geram aumentos no benefício previdenciário futuro, uma vez que já se alcançou o limite de contribuição para a Previdência Social. Sendo assim, foi apresentado o redutor da AE para dois valores de destinação do LAPS distintos: R\$ 53.992,61 e R\$ 67.377,43. O Apêndice I apresenta uma decomposição da mesma equação

Tabela 4: Redutor da AE da remuneração por pró-labore

Redutor AE	Limitações Sobre o LAPS (R\$ ao ano) por sócio (R\$)
17,23%	$7.344,00 \leq \text{pl} \leq 37.342,12$
16,20%	$37.342,13 \leq \text{pl} \leq 49.195,75$

A Tabela 5 foi elaborada a partir da combinação dos dados das tabelas Tabela 3 e Tabela 4.

Tabela 5: Alíquota Efetiva (AE) das formas de remuneração dos sócios e suas limitações por valores do Lucro Antes de qualquer Pagamento aos Acionistas (LAPS), considerando os benefícios previdenciários

Opção	AE	Limitações Sobre o LAPS (R\$ ao ano)
Pró-labore	8,61%	$7.344,00 < \text{pl} < 26.984,70$ (por sócio)
Pró-labore	14,86%	$26.984,71 < \text{pl} < 37.342,12$ (por sócio)
JSCP	15%	MIN[$\text{MAX}(50\% \text{ Lucro}; 50\% \text{ Res. de Lucros}); \text{TJLP} \times \text{PL}^{14}$]
Pró-labore	15,89%	$37.342,13 < \text{pl} < 40.441,50$ (por sócio)
Pró-labore	22,14%	$40.441,51 < \text{pl} < 49.195,75$ (por sócio)
Distribuição de Lucro	24%	≤ 240.000
Distribuição de Lucro	34%	> 240.000
Pró-labore	38,34%	$49.195,75 < \text{pl} < 53.922,60$ (por sócio)
Pró-labore	44,59%	$53.922,61 < \text{pl} < 67.377,42$ (por sócio)
Pró-labore	48,76%	$> 67.377,43$ (por sócio)

Quando comparado com a Tabela 3, observa-se que, ao considerar a possibilidade de recebimento da aposentadoria, a remuneração por meio de pagamento de pró-labore torna-se mais vantajosa do que o pagamento de JSCP até um limite de distribuição de LAPS de R\$ 37.342,12 por sócio. Depois de esgotada a possibilidade de pagamento de JSCP, o pagamento de pró-labore continua sendo mais econômico do que a distribuição de lucro até um limite de destinação de R\$ 49.195,75 do LAPS por sócio. A partir desse patamar é sempre mais vantajoso distribuir lucro à uma AE de 24%, e depois de 34%, conforme observado na Tabela 5, que não tem limitações sobre o quanto distribuir.

¹³ Patrimônio Líquido do final do exercício anterior menos saldos de Reserva de Reavaliação, se esta não tiver sido adicionada às bases de cálculo do IRPJ e CSLL.

¹⁴ Patrimônio Líquido do final do exercício anterior menos saldos de Reserva de Reavaliação, se esta não tiver sido adicionada às bases de cálculo do IRPJ e CSLL.

4.2. Análise de Sensibilidade

Conforme já mencionado anteriormente, o cálculo da alíquota efetiva dos JSCP, distribuição de lucros e pagamento de pró-labore, quando não considerados os benefícios previdenciários, independem de muitas hipóteses impostas na seção 3.1, como taxa de desconto, tábua de mortalidade, idade de início de contribuição e entrada em aposentadoria e pagamento de pró-labore uniforme ao longo do tempo.

Esta seção tem como objetivo discutir três dessas hipóteses no que se refere à redução da alíquota efetiva no pagamento de pró-labore, isto é, seus efeitos nos valores apurados na Tabela 4: tábua de mortalidade, taxa de desconto e pagamento de pró-labore uniforme ao longo do tempo.

Com relação à tábua de mortalidade, é preciso enfatizar o fato de que o valor apurado corresponde à média da probabilidade de sobrevivência de uma população, no caso, que morre seguindo o padrão de uma tábua AT-2000. Isto é, os valores apresentados na Tabela 4 são verdadeiros para o agregado de uma grande população de empresários que optem por determinada faixa de distribuição de pró-labore, mas não necessariamente para cada um deles individualmente.

Pode ocorrer o caso de o empresário falecer antes mesmo de receber o primeiro benefício previdenciário, e, neste caso, não há redutor da AE do pró-labore. Utilizando a AT-2000 masculina como parâmetro, a probabilidade de tal fato ocorrer é cerca de 6% (isto é, a probabilidade do empresário com 20 anos falecer antes dos 55 anos). Para ilustrar como o risco do empresário falecer evolui, a probabilidade do mesmo estando com 20 falecer antes dos 70 anos é de 20%, e de falecer antes dos 82 anos é de 50%.

Outro ponto considerado pelo sócio, na opção por distribuir ou não pró-labore, é a taxa de utilizada para descontar os benefícios previdenciários. Na simulação original, adotou-se uma taxa de 3% ao ano, sob a hipótese de que em uma economia estável como a do Brasil, a tendência é de que as taxas de juros caiam para o nível de economias mais desenvolvidas, conforme as alíquotas utilizadas em estudos internacionais citados no tópico que trata das hipóteses.

Entretanto, pode-se achar mais apropriado a utilização de uma taxa de desconto mais elevada, seja pela existência de títulos públicos de longo prazo que remuneram à taxas elevadas, seja pelo fato do empresário valorizar mais o consumo no presente do que no futuro. Na Tabela 6, foram recalculados os valores da Tabela 4 para taxas de desconto de 4%, 5% e 6% ao ano, na qual são observadas grandes variações do redutor da AE com a variação da taxa de desconto considerada.

Observa-se que a elasticidade da AE em relação à taxa de desconto não é uniforme. Quanto menor a taxa de desconto, maior a elasticidade da AE. Por exemplo, Essa elasticidade é cerca de -1,2 para taxa de desconto entre 3% e 4%, mas somente -0,73 para taxa de desconto entre de 5% e 6%.

Tabela 6: Redutor da AE da remuneração por pró-labore para diferentes taxas de desconto

Redutor da Alíquota Efetiva (AE)				Limitações Sobre o LAPS (R\$ ao ano) por sócio (R\$)
3%	4%	5%	6%	
17,23%	12,45%	9,02%	6,55%	$7.344,00 \leq pl \leq 37.342,12$
16,20%	11,70%	8,48%	6,16%	$37.342,13 \leq pl \leq 49.195,75$

Por fim, cabe tratar da restrição imposta de que e o pagamento de pró-labore ocorre de forma uniforme ao longo do tempo. Em primeiro lugar é necessário analisar o impacto prático desta restrição. Conforme se observa na Tabela 5, não é vantajoso destinar um LAPS anual

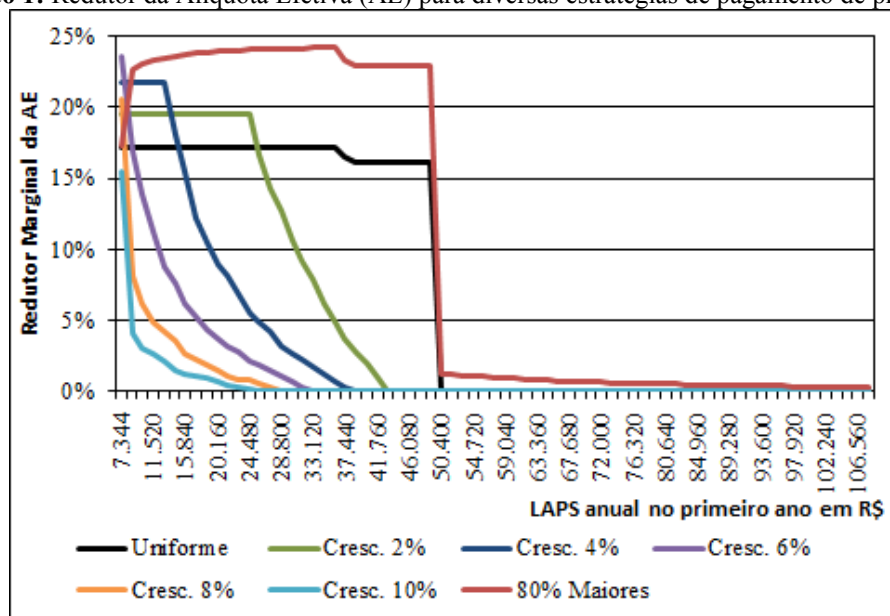
maior do que R\$ 67.377 por sócio, isto é, um pró-labore de R\$ 4.492 ao mês por sócio, o que não é um valor muito elevado para empresas que possuem maior capital investido ou sócios mais especializados e atuantes que exigirão um retorno maior.

Dessa forma, o comportamento do redutor da AE estudado na Tabela 4 para mais 6 cenários além do cenário em que o pró-labore é uniforme: cinco cenários em que o pró-labore cresce à uma taxa anual constante e real nas datas de aniversário do empresário (2%, 4%, 6%, 8% e 10%), e outro cenário no qual paga-se um salário mínimo nos primeiros 7 anos de contribuições (primeiras 20% contribuições) e a partir de então paga-se um pró-labore uniforme.¹⁵

O Gráfico 1 apresenta o resultado dessas simulações. A estratégia “uniforme” refere-se ao pagamento do pró-labore uniforme, conforme definido no tópico de hipóteses, e, portanto, tem os mesmos valores da Tabela 4. A estratégia “80% maiores” refere-se à opção de se pagar um salário mínimo nos primeiros 7 anos de contribuição (primeiras 20% contribuições) e depois pagar um pró-labore uniforme, nesse caso, os valores do eixo horizontal indicam o LAPS destinado ao pagamento de pró-labore uniforme pago a partir do sétimo ano, observa-se um comportamento similar à estratégia “uniforme” mas com maior redução da AE para maiores valores de LAPS inicial, isso porque os primeiros salários não são considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário.

As estratégias de crescimento no pagamento de pró-labore mostram que, quanto maior esse crescimento, menor é a redução da AE, isso porque o pagamento de pró-labore, com o passar do tempo o pagamento de pró-labore passaria o limite máximo de contribuição previdenciária, e o contribuinte passaria a pagar 20% de INSS-PJ sem um correspondente aumento no valor do benefício previdenciário. Tal efeito, portanto, é maior para destinações iniciais do LAPS para pagamento de pró-labores.

Gráfico 1: Redutor da Alíquota Efetiva (AE) para diversas estratégias de pagamento de pró-labore



¹⁵ Tal decisão tem como pano de fundo o fato de que o benefício previdenciário é calculado com base nos 80% maiores salários de contribuição. Desta forma, uma estratégia para ter um maior benefício, contribuindo menos para a previdência seria fazer as primeiras 20% contribuições pelo mínimo possível, pois elas têm taxa de desconto menos elevada e não entrarão no cálculo do benefício previdenciário.

5. Conclusões

A redução dos custos de empresas por meio de planejamento tributário é um tópico recorrente é tópico recorrente, tanto na pesquisa contábil, como na prática empresarial. Este trabalho teve como objetivo mostrar a contribuição que o cálculo atuarial pode ter nos cálculos de planejamento tributário das empresas, ou na análise da tributação pelos trabalhos científicos.

De forma mais específica, este trabalho teve como foco as formas de remuneração de sócios de empresas que pagam imposto de renda pelo lucro real, a saber: distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e pagamento de pró-labore. Ênfase especial foi dada ao pagamento de pró-labore, no qual a inclusão de técnicas de matemática atuarial permite incorporar o efeito intertemporal do benefício previdenciário que o sócio tem direito no cálculo das alíquotas efetivas das formas de remuneração.

Como resultado, observou-se que, a inclusão do desconto atuarial nas opções de remuneração dos sócios altera significativamente o que pode ser considerado como forma de remuneração mais econômica, ou então menos custosa. Ao contrário do que se poderia inferir, os juros sobre capital próprio deixam de ser a forma de remuneração mais barata da empresa, dando lugar a pequenos valores de pagamento de pró-labore, e algumas faixas de pagamento de pró-labore também são identificadas como mais econômicas do que a distribuição de lucros.

Como recomendação de pesquisas futuras, sugere-se analisar outras possibilidades que não foram contempladas devido às restrições impostas no tópico de hipóteses de pesquisa, como a possibilidade de falência da empresa, crescimento real do salário mínimo e do teto previdenciário, outras possibilidades de idade de início de contribuição e entrada em aposentadoria, entre outros. Também há a possibilidade de se analisar o efeito intertemporal de outros tributos por meio de matemática atuarial.

6. Referências

BARCELLOS, Silvia Helena; ASSUNÇÃO, Juliano J.; WERNECK, Rogério L. Tributação e organização dos prestadores de serviço no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, V.36, n. 2, 2006.

BRASIL. Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

BRASIL. Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 1999. Regulamento da Previdência Social.

BRASIL. Decreto nº 3.265, de 29 de Novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 nov. 1999.

BRASIL. Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2002.

BRASIL. Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 maio 2007.

BRASIL. Lei nº 11.945, de 4 de Junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 2001. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.876, de 26 de Novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 nov. 1999.

COSTA, P. S.; SILVA, E. O. Estudo Empírico Sobre a Adoção dos Juros Sobre os Capitais Próprios nas Empresas Brasileiras do Setor de Energia Elétrica. In: VI CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. **Anais...** São Paulo, 2006.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FELDSTEIN, Martin. Social Security, induced retirement, and aggregate capital accumulation. **Journal of Political Economy**. Chicago, v. 82, n. 5, 1974.

GIAMBIAGI, Fábio; AFONSO, Luís Eduardo. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, abr-jun 2009.

GIRARDI, Alexandre; Boschi, Álvaro Luiz. Teoria de Política de Dividendos Versus Juros Sobre Capital Próprio – um Estudo nas Indústrias Têxteis da Região Sul. **16º Congresso Brasileiro de Contabilidade**. Goiânia, 2000.

GORDON, R; SLEMROD, J. Are “real” responses to taxes simply income shifting between corporate and personal tax bases? **NBER Working paper**, n. 6.575, 1998.

GUERREIRO, R.; SANTOS, A. As empresas que operam no Brasil estão pagando juros sobre o capital próprio? In: VI CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. **Anais...** São Paulo: USP, 2006.

LIBONATI, Jeronymo José; LAGIOIA, Umbelina Cravo Teixeira; MACIEL, Carolina Veloso. Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio x Distribuição de Dividendos pela Óptica Tributária. **18º Congresso Brasileiro de Contabilidade**. Gramado. 2008.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes; GIACHERO, Osvaldo Silvio; COSTA, Brener Elias da; LEMES, Sirlei. Juros Sobre o Capital Próprio: Uma Análise Envolvendo a Empresa Pagadora e o Acionista Receptor. **UNB Contábil**. Brasília, v. 10, n. 2. 2007

MARTINS, Eliseu (organizador), **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu. **Origem do modelo brasileiro de correção monetária das demonstrações financeiras**. IOB. Informações Objetivas. Temática Contábil e Balanços. São Paulo, v. 38, n. 45, p. 1-7, 2004a.

MARTINS, Eliseu. **Um pouco da história dos juros sobre o capital próprio**. IOB. Informações Objetivas. Temática Contábil e Balanços. São Paulo, v. 38, n. 49, p. 1-7, 2004b.

MIRER, Thad W. Life-cycle valuation of Social security and pension wealth. **Journal of Public Economics**. North Holland, n. 48, 1992.

SANTOS, A. Quem está Pagando Juros Sobre o Capital Próprio no Brasil? **Revista de Contabilidade & Finanças**. Edição 30 Anos de Doutorado. p. 33-44. Jun. 2007.

SANTOS, Gecimar Oliveira do; ARAÚJO, Antônio Maria Henri Beyle de. **O efeito dos juros sobre capital próprio no patrimônio líquido e nos impostos devidos de empresas brasileiras de capital aberto do setor de papel e celulose, no período de 1998 a 2003**. Artigo de Conclusão de Curso. Universidade Católica de Brasília. 2005.

Apêndice I

A redução da alíquota efetiva dos impostos incidentes sobre o pagamento de pró-labore é dada pela expressão abaixo:

$$\frac{\sum_{t=n}^{\omega} [B \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}] - \sum_{t=n}^{\omega} [I \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{\sum_{t=0}^{n-1} [L \times {}_t p_k \times (1+i)^{-t}]} \quad (5)$$

Onde: B é o valor mensal do benefício previdenciário, I é o imposto de renda incidente sobre esse benefício, L é o valor mensal do LAPS necessário para gerar esse montante de benefício previdenciário e n é o tempo restante para a aposentadoria.

Colocando os termos em evidência, obtém-se a expressão abaixo.

$$\frac{(B - I) \times \sum_{t=n}^{\omega} [{}_t p_k \times (1+i)^{-t}]}{L \times \sum_{t=0}^{n-1} [{}_t p_k \times (1+i)^{-t}]} = \frac{(B - I)}{L} \times Z \quad (6)$$

Onde Z é a relação entre o valor presente atuarial de uma unidade de benefícios previdenciários e uma unidade de contribuições previdenciárias.

Os termos (B - I) e L, por sua vez, podem ser expressos como:

$$(B - I) = f \times \text{SalCont} \times (1 - 80\% \times T) \quad (7)$$

$$L = \text{Pró-labore} \times 1,2 \quad (8)$$

Onde f é o fator previdenciário, SalCont é o Salário de Contribuição, T é a alíquota de imposto de renda incidente sobre a aposentadoria. A expressão (1 - 80% x T) representa a aposentadoria líquida de impostos, considerando o desconto simplificado de 20%. O pró-labore é multiplicado por 1,2 para chegar ao LAPS, pois é necessário considerar o 20% de contribuição social devido pela empresa (INSS-PJ).

Quando o pró-labore destinado é menor do que o salário de contribuição máximo, o valor do pró-labore será igual ao do salário de contribuição, e o redutor da alíquota efetiva poderá ser calculado conforme a expressão abaixo.

$$\frac{(B - I)}{L} \times Z = \frac{f \times 80\% \times (1 - 80\% \times T)}{1,2} \times Z \quad (9)$$

Quando o pró-labore é superior ao salário de contribuição máximo, então essa contribuição adicional não gera aumentos no valor do benefício previdenciário, e, portanto, o redutor da Alíquota Efetiva será de zero por cento.